



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 239/2020.

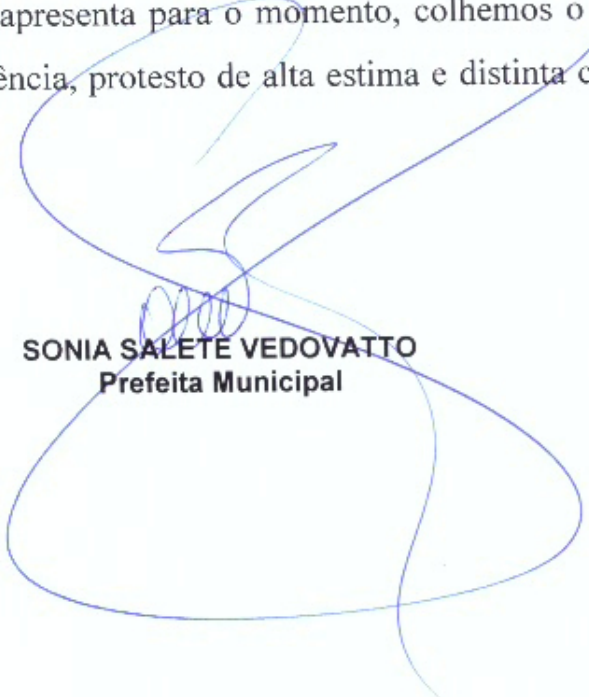
Monte Carlo, 24 de agosto de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
VOLNIR STRATMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às cópias dos decretos nº 66/67/68/69/70/71/72/73/74/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 74/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A FORMA DE TRABALHO
REALIZADA PELOS SERVIDORES QUE PRESTAM
EXPEDIENTE NO PAÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica determinada aos servidores públicos municipais que prestam expediente no paço municipal a realização de trabalho na forma presencial, observada a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, devendo respeitar o distanciamento social e atender as normas sanitárias pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 21 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 73/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBRO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO – ORTRAN E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, NOMEADOS ATRAVÉS DO DECRETO N.º 095/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADO PELO DECRETO N.º 68/2020, DE 14 AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Complementar Municipal n.º 067, de 18 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica substituído o membro **II – Setor de engenharia e sinalização: Ruibamar Matos** pelo novo membro abaixo descrito, para compor o Órgão de Trânsito do Município de Monte Carlo - ORTRAN, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 067, de 18 de outubro de 2013, ficando constituído o referido ORTRAN pelos seguintes membros:

- I – Diretor de trânsito do ORTRAN: **Volnei Francisco de Oliveira.**
- II – Setor de engenharia e sinalização: **Mayco André Dal Molin.** Suplente: **Elisa Bulla.**
- III – Setor de fiscalização, tráfego e administração: **Alexandre Dementóvis.** Suplente: **Janieri Romanatto.**
- IV – Setor de educação de trânsito: **Sandra Cordeiro.** Suplente: **Edir Salete de Souza**
- V – Setor de controle e análise de estatística de trânsito: **João Carlos Flesch.** Suplente: **Hamilton Ribeiro**

Art. 2º. Fica substituído o membro **I – Presidente: Ruibamar Matos** pelo novo membro abaixo descrito, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 067, de 18 de outubro de 2013,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



ficando constituída a referida Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) pelos seguintes membros:

I – Presidente: **Mayco André Dal Molin**. Suplente: **Rita de Cássia Vicente Flesch**.

II – **Luis Augusto Pompeo da Silva**. Suplente: **Beatriz Amazonas Rezende**.

III – **Paulo F. de Souza**. Suplente: **Anildo Correa**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 20 de agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 72/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL
EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE
MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do município no valor de R\$ 304.075,13 (trezentos e quatro mil setenta e cinco reais e treze centavos) para as seguintes dotações orçamentária:

Órgão	02 – Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária	01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2.002 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior
Elemento Despesa	170 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0053
Valor:	R\$ 70.984,61 (setenta mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos)

Órgão	03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária	05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa	172 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0053
Valor:	R\$ 78.683,38 (setenta e oito mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos)

Órgão	04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Unidade Orçamentária	04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Projeto/Atividade	0.001 – PASEP
Elemento Despesa	169 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0053
Valor:	R\$ 2.683,52 (dois mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Órgão 04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Unidade Orçamentária 04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Projeto/Atividade 0.001 – PASEP
Elemento Despesa 168 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0052
Valor: R\$ 357,24 (trezentos e cinquenta e sete reais e vinte quatro centavos)

Órgão 04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Unidade Orçamentária 04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Projeto/Atividade 2.004 – Manutenção da Secretaria de Fazenda
Elemento Despesa 171 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0053
Valor: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade Orçamentária 03 – Secretaria Municipal da Agricultura
Projeto/Atividade 2.026 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
Elemento Despesa 173 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0053
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Órgão 09 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária 03 – Secretaria municipal de Infra-Estrutura
Projeto/Atividade 2.023 – Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura
Elemento Despesa 174 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0053
Valor: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Órgão 11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 2.033 – Atenção Básica a Saúde
Elemento Despesa 48 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0052
Valor: R\$ 35.366,38 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do provável excesso de arrecadação:

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 18 de agosto de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 71/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE
GERENCIAMENTO DA PANDEMIA COVID-19
DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Monte Carlo/SC, o comitê municipal de gerenciamento da pandemia covid-19, com finalidade de Monitoramento e Controle da Disseminação do COVID-19 no âmbito da educação, tomando como base o Plano de Contingência Estadual;

Art. 2º. Compete ao comitê municipal de gerenciamento da pandemia covid-19:

I - Adotar e seguir em todas as escolas públicas e privadas localizadas no Município os parâmetros fixados no documento de Diretrizes para o Retorno das Aulas, em todos os seus cinco eixos, podendo, sem flexibilizá-los, adaptá-los à realidade local ou complementá-los para torná-los mais restritivos, aprovando e dando publicidade às modificações ao final;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



II – Pautar ao "Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19", na primeira oportunidade, a elaboração de "Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação do COVID-19" no âmbito da educação, tomando como base o Plano de Contingência Estadual;

III - Promover e supervisionar a instalação da "Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19" em cada unidade escolar do instalada em seu território, nos termos e competências do Item 1 das Diretrizes Sanitárias;

IV - Zelar pela autonomia e execução das deliberações do "Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19" e respeito às suas competências;

V - Zelar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pelo "Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19", comunicando imediatamente às autoridades competentes a omissão de agente, órgão ou instituição;

VI - Utilizar os recursos financeiros disponibilizados pela Portaria n. 1857, de 28 de julho de 2020, do Ministério da Saúde, na forma da lei e exclusivamente para o fim da compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas públicas da rede básica de ensino e para ações de promoção da saúde e prevenção à COVID-19 na educação, tais como a aquisição de materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras, termômetros infravermelho, adesivos de marcação para distanciamento social, materiais educativos par a realização das ações de promoção de saúde e prevenção à COVID-19 no âmbito da educação, entre outros (artigo 2º).

VII - Encaminhar a 2ª Promotoria de Justiça DA Comarca De Fraiburgo o cronograma das reuniões do "Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19", comunicando previamente eventual alteração de data, bem como as atas dos encontros à medida que ocorrerem;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



VIII - Autorizar o retorno às aulas presencias em seu território, caso venham a ser permitidas pelo Estado, sem prejuízo da análise da Matriz de Risco Potencial Regional no âmbito da saúde, apenas quando as escolas públicas e privadas instaladas no Município estiverem com seus protocolos próprios devidamente concluídos e validados pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Art. 3º. O comitê municipal de gerenciamento da pandemia covid-19, será composto pelos seguintes titulares e suplentes:

NOME COMPLETO	REPRESENTANTE
Marlei Vedovatto (Presidente)	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Rita de Cassia Vicente Flesch (Suplente)	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Patrícia Luciana Proencio (Suplente)	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Carolina Flesch (Titular)	Sec. Assistência Social
Cassiane de Oliveira (Suplente)	Sec. Assistência Social
Camila Guedes de Melo (Titular)	Sec. Municipal de Saúde
Maria Solange Rosa (Suplente)	Sec. Municipal de Saúde
Tatiane Zappellini (Titular)	Comissão Escolar
Márcio Ferreira Rodrigues (Suplente)	Comissão Escolar
Vinicius Gomes (Titular)	Estudante da Educação Básica
Julia Pirolí Soares (Suplente)	Estudante da Educação Básica
Alessandra Gonçalves	Profissionais e trabalhadores da Educação
Vera Moraes (Suplente)	Profissionais e trabalhadores da Educação
Ana Cláudia Scarabotto (Titular)	Escola Estadual
Aldair Lauelfer Crema (Suplente)	Escola Estadual
Alessandra Ap. Deon Pieri (Titular)	Conselho Municipal de Educação
Claudia Zancan (Suplente)	Conselho Municipal de Educação
Beatriz Rezende (Titular)	Administração Municipal
Romoaldo Carvalho (Suplente)	Administração Municipal
Ângela Luzia Alves de Goss de Godoy (Titular)	Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência
Edir Salete de Souza (Suplente)	Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência
Kelly Ângela Moraes Pieri (Titular)	Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Maria Alves Fernandes de Godoy (Titular)	Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Emidia Benta de Andrade Zancan (Titular)	Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB
Maria Sinclair da Rosa (Suplente)	Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 4º O comitê municipal de gerenciamento da pandemia covid-19, receberá o suporte técnico e administrativo da secretaria de educação para garantir o seu funcionamento.

Art. 5º. Os representantes de que trata o artigo 3º deste decreto não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerando de relevante interesse público.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 18 de agosto de 2020,

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 70/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

**"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ESPECIAL PELO SUPERÁVIT NO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI Nº 1196 DE 17 DE AGOSTO DE 2020**.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito especial para o orçamento do município no valor de R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	09 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Serviços Públicos
Projeto/Atividade	2.027 – Manutenção da Iluminação Pública
Elemento Despesa	00 – 3.3.93.00.00.00.03.0008
Valor:	R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 17 de Agosto de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

PUBLICADO MURAL MUNICIPAL	
DATA	17/08/2020
Assinatura Responsável	
RETIRADO	
DATA	
Assinatura Responsável	



DECRETO Nº 069/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE DA REGIÃO DO MEIO OESTE (COES MO) PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a matriz de risco sanitário de 11 de agosto de 2020, metodologia proposta pelo COES/SC, apresenta informações que classificam a região do meio Oeste de Santa Catarina como “de risco gravíssimo”, exigindo medidas restritivas relacionadas ao isolamento social e medidas relacionadas a testagem, busca ativa de casos suspeitos e rastreamento de contatos;

CONSIDERANDO, que as dimensões isolamento social, ampliação de leitos e de UTI, investigação, testagem e isolamento de casos, atingiram o nível 4 (máximo) na região Meio Oeste, conforme indicadores da ferramenta Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, exigem a tomada de medidas urgentes;

CONSIDERANDO, toda a fundamentação apresentada quanto aos dados estatísticos expostos na plataforma digital de acompanhamento do Estado analisados conjuntamente pelo COES Regional (COES MO), dados levantados pela equipe de epidemiologia que refletem a situação atual da pandemia região, a iminência de um colapso na rede de leitos de UTI e as recomendações emanadas pelo alerta do COES Estadual;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



CONSIDERANDO que a região meio oeste apresenta nível máximo 4 na dimensão “Investigação, testagem e isolamento de casos” da matriz de risco da Secretaria de Estado da Saúde, e aponta a testagem, a busca ativa de casos suspeitos e o rastreamento de contatos como providências a serem tomadas pela região de saúde para diminuição do indicador;

CONSIDERANDO a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense - AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a CIR - Comissão Intergestores Regional de Saúde, realizada no dia 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrando nos boletins epidemiológicos dos últimos dias do Município de Monte Carlo e a necessidade de regulamentar novas medidas para a contenção do vírus;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas as Recomendações n.º 003 e n.º 004, de 12 de agosto de 2020, do Centro de Operações de Emergência em Saúde da Região Meio Oeste (COES MO) para o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), principalmente quanto a ampliação de testagem, visando intensificar a busca ativa de casos suspeitos e o rastreamento de contatos.

Art. 2º Ficam prorrogadas por mais **07 (sete) dias**, a contar de **14 de agosto de 2020**, as medidas previstas no art. 3º, do Decreto Municipal n.º 065, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º Fica permitida a realização de missas e cultos religiosos presenciais apenas aos sábados e domingos, devendo atender as normas sanitárias pertinentes e as restrições previstas no Decreto n.º 044, de 22 de abril de 2020.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 14 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



“ALTERA MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO – ORTRAN E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Complementar Municipal n.º 067, de 18 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica substituído o integrante **I – Diretor de trânsito do ORTRAN: Eduardo Scuzziato** pelo novo integrante abaixo descrito, para compor o Órgão de Trânsito do Município de Monte Carlo - ORTRAN, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 067, de 18 de outubro de 2013, ficando constituído o referido ORTRAN pelos seguintes membros:

I – Diretor de trânsito do ORTRAN: **Volnei Francisco de Oliveira.**

II – Setor de engenharia e sinalização: **Ruibamar Matos.** Suplente: **Elisa Bulla.**

III – Setor de fiscalização, tráfego e administração: **Alexandre Dementóvis.**
Suplente: **Janieri Romanatto.**

IV – Setor de educação de trânsito: **Sandra Cordeiro.** Suplente: **Edir Salete de Souza**

V – Setor de controle e análise de estatística de trânsito: **João Carlos Flesch.**
Suplente: **Hamilton Ribeiro**

Art. 2º. Ficam substituídos os integrantes suplentes **II – (...) Suplente: Carla Deni Viater** e **III – (...) Suplente: Osmar Marques** pelos novos integrantes abaixo descritos, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 067, de 18 de outubro de 2013, ficando constituída a referida Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) pelos seguintes membros:

I – Presidente: **Ruibamar Matos.** Suplente: **Rita de Cássia Vicente Flesch.**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



II – Luis Augusto Pompeo da Silva. Suplente: **Beatriz Amazonas Rezende.**

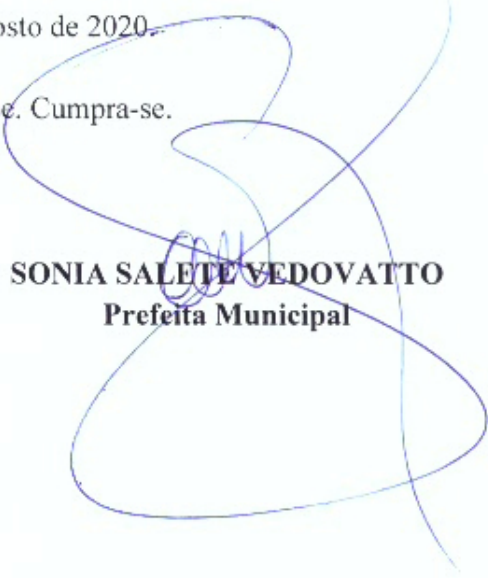
III – Paulo F. de Souza. Suplente: **Anildo Correa.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 14 de agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 67/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

REVOGA O DECRETO Nº 65/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 65/2018, de 11 setembro de 2018, que dispõe sobre a nomeação dos delegados titulares do fórum permanente de discussão e acompanhamento do plano municipal de turismo - FPDA e adota outras providências, e todos os seus efeitos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 14 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 66/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL
EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE
MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do município no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.033 – Atenção Básica
Elemento Despesa	50 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0038.000102
Valor:	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do provável excesso:

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 13 de agosto de 2020.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal